



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Antônio Correia Lima		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Antônio Correia Lima, nesta Capital, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2007, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, e aprova, ainda, a mudança de denominação.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 02265401-1	<b>PARECER:</b> 0586/2004	<b>APROVADO:</b> 04.08.2004

## I – RELATÓRIO

Maria do Amparo Batista dos Santos Lima, diretora do Educandário Antônio Correia Lima, com sede na Avenida Desembargador Hermes Paraíba, 934, Barra do Ceará, CEP: 60330-140, nesta Capital, mediante processo nº 02265401-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização da educação infantil e a aprovação do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos e da mudança de denominação.

A escola pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada com o curso de ensino fundamental pelo Parecer nº 425/2000, deste Conselho, com validade até 31.12.2003.

As fotografias revelam que a escola funciona em um prédio com boas instalações físicas e bem equipado com quadra coberta para a prática de esportes e de aulas práticas de Educação Física.

Funciona em 03 (três) turnos: manhã, tarde e noite. No ensino fundamental estão matriculados 3195 alunos, sendo da 1ª à 4ª série os índices de 79,4% de aprovação, 13,4%, de reprovação e 7%, de abandono. Nas séries terminais (5ª à 8ª) os resultados são 72,2% de aprovação, 16,8%, de reprovação e 10,9%, de abandono. O processo não contém os resultados das classes de EJA como também não há referência ao perfil de alunos na educação infantil (pré-escola).

Chama a atenção o baixo percentual de professores com licenciatura plena que é 30,97%.

O PDE da escola indica, dentre outros problemas, a distorção idade-série, o abandono e indisciplina dos alunos além do Conselho Escolar pouco atuante.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0586/2004

Vale ressaltar os documentos apensos ao processo que propiciaram um melhor conhecimento da escola:

- a) declaração de que a escola não funciona com anexos;
- b) plano de trabalho da biblioteca;
- c) regimento escolar;
- d) plano de trabalho da educação infantil e a da educação de jovens e adultos;
- e) PDE.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao Art. 10, Inciso IV da Lei Federal nº 9.394/96, combinado com o que prevê as Resoluções nº 372/2002, 361/2000 e 363/2000, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola Municipal Antônio Correia Lima, nesta Capital, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2007, e à aprovação também da mudança de denominação.

Recomendamos que seja desenvolvido um programa de capacitação inicial e continuada dos docentes para reverter o quadro de baixo índice de professores com licenciatura plena na área de atuação. Isso, naturalmente, contribuirá com a melhoria da qualidade do ensino.

O plano de trabalho anual deverá ser assumido por todos os profissionais da escola, no esforço de superar a curto e médio prazo, os problemas identificados na escola.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0586/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 4 de agosto de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0586/2004
SPU	Nº	02265401-1
APROVADO EM:		04.08.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC